

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à vigésima sexta sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR-4-44.2016.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDSON AMORA DE ARAÚJO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00, a ser revertido ao Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 15-85.2018.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE JEREMIAS CAVALCANTE, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 35-56.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA REGINA KILLER, Advogado: Edson Amarildo Boteon, Agravante(s): VALDEVIDES MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR-60-27.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA SOARES DE ARAUJO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 69-09.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 84-34.2015.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARIADNE SABRINA COSTA LIMA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 114-07.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OSMAR ROBERTO ALVES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Embargado(a): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA E OUTRA, Advogada: Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Advogado: Edson Baldin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 124-73.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CIRO CAMPOS SALLES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 202-45.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DANILA SILVA OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III- conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CLARO S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$173,18, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 148).; Processo: AIRR - 238-10.2011.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PATRICIA MARIA FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de

juízo (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 314-28.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DAS NEVES DE MELO, Advogado: Paulo Corrêa de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 321-18.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 327-83.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAUÍPE S.A., Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): ITAMILTON CARVALHO GUEDES, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 382-91.2010.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ SOLON COELHO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Petros apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: AgR-AIRR - 417-11.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Agravante(s): SEBASTIÃO PERMÍNIO ROGÉRIO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 427-64.2017.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): JOSE MARIA SANTOS DE MORAES, Advogado: Luiz Guilherme Eliano Pinto, Agravado(s): A N C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ulysses Moreira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 431-84.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogado: Antônio Fernando Monteiro Garcia, Agravado(s): EVELISE VIEIRA SAMPAIO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 439-22.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARDEM AUGUSTO

RIBEIRO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II-dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-ARR - 453-89.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): VILSON BAPTISTA MARTINS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 495-68.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES KEFFER, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 785-35.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SELMA PACÍFICO MIGUEL, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 794-38.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): ISAC ITO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, de 5% sobre o valor dado à causa (R\$33.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.650,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ARR - 800-19.2017.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE DANIEL SILVA, Advogado: Edilberto Nerry Petry, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): SIMM - SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA O MERCADO MÓVEL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Renan Ribeiro Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 809-97.2013.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AUGUSTO DA CONCEICAO DA LUZ, Advogada: Nádia Andrade Neves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza,

Embargado(a): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 823-49.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA MARQUES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-ED-RR - 830-76.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RONY DANTAS DA SILVA, Advogada: Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Embargado(a): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Embargado(a): H W ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 920-56.2012.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): LINCOHNL FERREIRA SILVA LEITE, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): TITANIUM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luciana Petrella Prosdocimi Mancusi Tavolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 999-66.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSILENE MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1008-98.2011.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIA MIAKI BUDNY, Advogado: Samira Calixto Peijo, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 230,00 - duzentos e trinta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$23.000,00 - vinte e três mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1090-57.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ADRIANO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1160-20.2011.5.03.0114 da 3a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): NAIARA PRISCILA DA MATA SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1222-10.2015.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): ANTONIO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): AGL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP; Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Advogado: Jair Ribeiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 1237-10.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): JEFERSON BOTELHO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 6.000,00), no importe de R\$ 120,00 - cento e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1244-44.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANDRÉIA SCHAEFFER CAMPAGNA, Advogado: Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1253-19.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WELLINGTON MÁRCIO SANTOS DE ARRUDA, Advogado: Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1267-43.2018.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PAULO DE SOUZA MATOS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1293-17.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -

COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): EDUARDO DE ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Paulo de Araujo Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1303-56.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANDREA MARIA AUGUSTO, Advogado: Leandro Zecchin das Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1309-75.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO ALVES PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Pollyanna Maria de Medeiros Roberto, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.000,00 - um mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1378-18.2010.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAYARA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: AIRR - 1461-51.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYSIENE DOS SANTOS ROSA PEREIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1587-72.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MARCELO SENA MARINHO, Advogado: Herval de Deus Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1666-91.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMANUELE SIMÕES DA COSTA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-1728-15.2015.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): NICOLA PACILEO NETTO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1730-47.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldi, Agravado(s): MARCIA ALIDY OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-1818-98.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Omar Afif, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Roberta Stávale Martins de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO. TUTELA INIBITÓRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO. TUTELA INIBITÓRIA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1928-19.2012.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA GODOI, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luis Carlos Menezes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1958-09.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertida em favor do Reclamado/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 2006-60.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravante(s) e Agravado(s): VANESSA DE FATIMA BRANCO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte agravada; b) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos ao provimento do recurso de revista do reclamado,

retificando a parte dispositiva da decisão agravada para que conste: "a) dou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para convertê-lo em recurso de revista, do qual conheço, por ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dou-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, inclusive a jornada especial prevista no art. 224 da CLT, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito (férias não usufruídas, intervalo do art. 384 da CLT, intervalo intrajornada, horas extras, considerada a jornada fixada na sentença, porém a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com divisor 220, além dos reflexos legais); b) nego seguimento ao recurso adesivo da reclamante"; Processo: ED-RR - 2115-60.2012.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ODEMIR DAMASCENO DO COUTO FILHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Embargante(s) e Embargado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das partes para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva: "d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aeronauta. Dispensa. Critérios Previstos Em Norma Coletiva. Descumprimento. Nulidade Da Rescisão Contratual. Reintegração No Emprego", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da dispensa, determinar a reintegração do obreiro no emprego, com o pagamento das parcelas salariais respectivas, das férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, além de FGTS, do período de afastamento desde o desligamento até a efetiva reintegração, em substituição à condenação ao pagamento de indenização deferida pelo e. TRT."; Processo: Ag-RR - 2138-05.2016.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO BROIM DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Márcia Ana Zambiasi, Agravado(s): FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE, Advogado: Willian Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2146-61.2012.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RONY MEGALE GUIMARÃES SALGADO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-AIRR - 2362-79.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALM HIGIENE, LIMPEZA E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Mauro Pestana Chidid, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): WVF SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR-2439-18.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e

Agravado(s): SÔNIA MIDORI UCHIMA, Advogada: Mara Cardoso Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante e; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-ARR-2491-78.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GLEICE DE FATIMA GOMES GONÇALVES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-AIRR - 2520-81.2012.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Guilherme Oliveira Bentzen e Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DAIANY LIMA BONFIM, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10026-67.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MENANDRO MARCELINO, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): TECMARINE COMÉRCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): LC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10035-42.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): GENÉSIO BARBIERI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II- dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. OFENSA AO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JULGADOS DO STF", convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10059-89.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL APARECIDO TEODORO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT

ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 10215-54.2015.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMARILDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Isabela Carla Lima, Advogado: Cláudio Lima Filho, Advogado: Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): INOVE ENERGIA LTDA. - ME, Advogado: Airton de Moraes Fernandes, Advogado: Ubirajara Brum de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.309,95 (sete mil, trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 730.995,00 - setecentos e trinta mil e novecentos e noventa e cinco reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 10266-54.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZA ALCANTARA GAMBOGI, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: AIRR - 10331-91.2018.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONARDO DAVID RODRIGUES, Advogada: Júlia Alves de Sousa Campos, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Daniela Alves Pinto, Agravado(s): MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Rogério Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ARR - 10382-69.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCELO SALOMAO RAMIREZ FREITAS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.) por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise do recurso ordinário do segundo Reclamado (Caixa Econômica Federal - CEF) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante em face do provimento do recurso de revista da primeira

Reclamada em que reconhecida a licitude da terceirização. Custas inalteradas.".; Processo: Ag-AIRR - 10391-75.2016.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SÓCIOS EM COMUM. ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SÓCIOS EM COMUM. ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 10429-82.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMERICO LUIS PEREIRA, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Emerson Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 10526-78.2014.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDADA ROCHA DA CRUZ, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-10668-18.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ALESSANDRA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 10699-26.2016.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ADALBERTO CORREIA E SILVA, Advogado: Danilo Prado Alexandre,

Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de r\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo do ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de r\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10790-39.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODJANE CARVALHO DE MELO FREITAS, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Marco Aurélio Gonçalves do Carmo, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ROGÉRIO CRESPO GUALDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): RAUL VASCONCELLOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10791-87.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SIMONE ROQUE DE LIMA, Advogado: Itair Cláudio Gomes Quadros, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 10950-89.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIRGÍNIA FERREIRA TORRES, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10952-15.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE CAMPOS PEIXOTO, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11217-41.2015.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Ailton Mendes de Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO MILLER DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Mônica Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: AIRR - 11285-83.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DE BRITO, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11332-08.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11369-98.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA CRISTINA LINDOSO SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11437-76.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA INCORREÇÃO NA OBSERVÂNCIA DOS DIVISORES. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA INCORREÇÃO NA OBSERVÂNCIA DOS DIVISORES. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 11510-72.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): POLYANA MARIA DOS REIS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimirlhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: Ag-RR - 11518-96.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÔNIA DE LANA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e,

considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 11653-53.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11666-98.2016.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.-EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): FILIPE DIAS DE LIMA, Advogado: Aurenicio Souza Soares, Advogada: Sandra Regina Gouvêa, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI-ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.600,00 - dois mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.000,00 - cinquenta e dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-ARR - 11809-55.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA LUCAS FERREIRA, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 12651-52.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CELSO SINHITSI TINEN, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Advogado: Roberto Jorge Altavista Junior, Advogada: Cássia Martucci Melillo Bertozzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20078-33.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): RENATO COELHO MUSSOI, Advogado: Rodrigo Morelato, Agravado(s): LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR-20099-95.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A E OUTROS, Advogado: Jose Walter Ferreira Junior, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DIEGO MENEZES ZANIRATI, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CAPA ENGENHARIA S.A, Advogado: José Walter Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-20106-

69.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): SOLO – PROMOTORA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Elisângela Oliveira dos Santos, Agravado(s): EMILI VON WURMB VARGAS, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20255-63.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PORTAL SUL HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA., Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): ELISÂNGELA SEVERO DA VEIGA, Advogada: Adriana Brod Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 835,00 - oitocentos e trinta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.736,27), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20521-46.2016.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): ADILES MARIA KRUGER, Advogado: Kleryston Lasie Segat, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 20662-55.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 20711-27.2015.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): VILMAR PRONER, Advogado: Mathias Felipe Gewehr, Advogada: Daniela Vasconcellos Gomes, Agravado(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-1525-30.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): CLAUDIA RENI CONCEICAO ROSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL FRANCISCO MACHADO); Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.840,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.592,00, a ser revertida em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 24005-81.2017.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ORECI DA SILVA BALEIRO, Advogado: André Luis Lobo Blini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a

ser revertido em favor do Agravado/Reclamante.; Processo: ED-RR - 25146-32.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO BATISTA SOARES FLORES, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 75300-28.2001.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, Advogada: Isabelle Costa, Agravado(s): RUBENS JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Geraldo dos Santos, Advogado: Paulo César Renna de Oliveira, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$8.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100459-63.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DENIS ARAUJO DA SILVA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 100569-08.2017.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): JOAO BATISTA COSTA DE PAULA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100631-42.2016.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALEX SALES DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Tatiana de Oliveira Felício Fernandes, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR-100952-19.2016.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Elyne Ricci, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento

(RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101136-33.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO DE BARROS SILVA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 115300-26.2008.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RONALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 131861-27.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): GEAN DOS SANTOS TARGINO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 155900-39.2009.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TIAGO LUIS TONI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-ARR - 184900-59.2008.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): RONALDO NIETO MENDES, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Paulo Henrique Pena Cerezini, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Petros apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1000072-04.2016.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBINSON LUIZ DIAS, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-1000264-43.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andreia Dolacio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes

provimento.; Processo: Ag-AIRR-1000417-35.2016.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Eronilde Silva de Moraes, Agravado(s): VERGILIO VOMIEIRO NETO, Advogado: Adeilton Leandro da Silva, Agravado(s): WAGNER VOMIEIRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-1000615-26.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VALFREDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ELITE GOLDEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000637-04.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000818-41.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 1001875-88.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUAN DIEGO SILVA FERNANDES, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1002721-73.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): EDISON TADEU SANCHES, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas de Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma